



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00197.000604/2025-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo tem como objetivo a Aquisição de produto tipicamente Regional: Tacacá Instantâneo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – Coren/AC, visando a participação no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de produto tipicamente Regional: <u>Tacacá Instantâneo</u> , para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – Coren/AC, visando a participação no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF.	Unidade	86	R\$ 20,00	R\$ 1.720,00

1.2. A empresa a ser contratada será a **AIA ALIMENTOS INSTANTÂNEOS DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.222.0001-36, tendo como representante legal o Sr. Daniel Alves de Figueiredo Filho.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Anualmente o COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), promove o maior evento da América Latina o CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), com o objetivo de congrega Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Estudantes dos cursos de Graduação, Pós-graduação e do Ensino Técnico em Enfermagem, profissionais da área de saúde e outros, representantes governamentais locais, nacionais e internacionais, além de reunir a comunidade de Enfermagem para debater as perspectivas do trabalho transdisciplinar, interprofissional e multiprofissional; e discutir políticas, formação, tecnologias, gestão e poder econômico do cuidado em saúde e suas implicações para a Enfermagem nacional e internacional; Destinado a fomentar intercâmbio político, cultural e científico, através de palestras, conferências, debates e oficinas.

2.2. Tradicionalmente, o CBCENF é realizado em diferentes cidades, com o objetivo de valorizar e integrar os saberes e as culturas de cada região do país. Para além das trocas de experiências profissionais, o evento também proporciona o compartilhamento das vivências culturais específicas de cada representação regional.

2.3. Nesse contexto, a aquisição de materiais institucionais e de itens típicos da cultura amazônica faz parte da estratégia de promoção da identidade regional e de valorização das raízes Acreanas, refletidas também na culinária tradicional.

2.4. Conforme aprovado pela Decisão Cofen nº 24/2025, o Coren/AC participará institucionalmente do evento, com o objetivo de fortalecer o Sistema Cofen/Conselhos Regionais e para compartilhar a riqueza cultural do estado, o conselho optou por levar um item genuinamente acreano: o **“Tacacá Instantâneo”**.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O “Tacacá Instantâneo” foi idealizado pelo doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, Daniel Alves Figueiredo Filho. O produto preserva a essência do tradicional tacacá amazônico, mas em uma versão prática, pensada especialmente para consumidores de outras regiões do país. O lançamento oficial ocorreu em setembro de 2024, como parte da linha de alimentos da marca AIA – Alimentos Instantâneos da Amazônia.

3.2. A AIA - Alimentos Instantâneos da Amazônia, detém direitos exclusivos sobre a fórmula e o processo de industrialização do **Tacacá Instantâneo**, conforme documentação comprobatória apresentada (registro de patente e declaração de exclusividade), configurando fornecedor único, o que inviabiliza a competição.

3.3. A contratação da empresa AIA - Alimentos Instantâneos da Amazônia, inscrita no CNPJ nº 56.240.222/0001-36, se justifica por tratar-se de empresa detentora de processo de patente registrada e exclusiva fabricante do produto “**Tacacá Instantâneo**” – item regional que será utilizado durante a participação do Conselho Regional de Enfermagem do Acre – Coren/AC, no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, a ser realizado de 08 a 11 de setembro de 2025, na cidade de Salvador/BA.

3.4. A presente justificativa visa fundamentar a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em razão da exclusividade do fornecedor.

3.5. Portanto, a contratação direta é legalmente amparada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade, e visa garantir que o Coren/AC possa promover sua identidade institucional com produtos legítimos e representativos da cultura local.

3.6. Em conformidade com o §3º do art. 75 da mesma lei, a contratação será devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Coren-AC.

4. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

4.1. Considerando a necessidade do Coren-Ac em apresentar materiais institucionais, e de itens típicos da cultura amazônica, que também faz parte da estratégia de promoção da identidade regional e de valorização das raízes Acreanas, refletidas também na culinária tradicional, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa **AIA ALIMENTOS INSTANTÂNEOS DA AMAZÔNIA LTDA**, no valor total de **R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)**, encontra-se tecnicamente adequada, levando em consideração o caráter exclusivo da fabricação do produto “tacacá instantâneo”.

4.2. Trata-se de item sem similares no mercado, desenvolvido com tecnologia própria e patente registrada, o que inviabiliza a concorrência comercial direta. Em razão disso, não existem fornecedores alternativos que reúnam as mesmas especificações técnicas e apresentem o produto em condições semelhantes de composição, qualidade, padronização e segurança alimentar.

4.3. A exclusividade da produção, devidamente comprovada nos autos por meio de documento de processo de patente, e declaração de exclusividade, confirma que o valor proposto é o único disponível no mercado, razão pela qual não se aplica a comparação com múltiplas cotações.

4.4. Adicionalmente, a adoção do tacacá em formato instantâneo representa vantagens logísticas e operacionais significativas, reduzindo custos indiretos relacionados ao transporte, perecibilidade, conservação e tempo de preparo, o que reforça a vantajosidade da contratação sob o aspecto econômico.

5. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

5.1. A singularidade do produto reside:

- Na composição tradicional e integral do tacacá (com todos os insumos originais);
- No formato instantâneo com prazo de validade estendido e preparo rápido;
- Na adequação a padrões de segurança alimentar e certificações sanitárias exigidas por órgãos fiscalizadores;
- Na padronização do sabor e dos insumos, o que garante a fidelidade cultural do prato.

5.2. Não há no mercado fornecedor alternativo que reúna essas características em conjunto. A tentativa de aquisição por meio de licitação resultaria em insucesso, dada a ausência de concorrentes que atendam ao padrão técnico exigido.

6. **FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que assim prevê:

"Trata da inexigibilidade de licitação em casos de aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"

6.3. O produto **"tacacá instantâneo"** trata-se de item com características singulares e fornecedor exclusivo, cujas condições inviabilizam a competição, pois consiste em uma preparação liofilizada ou desidratada, que reúne todos os componentes tradicionais do prato (tucupi, jambu, camarão seco, goma etc.) de forma padronizada, com controle de qualidade, e que atende às normas sanitárias e técnicas exigidas para consumo e transporte.

6.4. Após pesquisa de mercado e diligências realizadas, verificou-se que apenas a **AIA ALIMENTOS INSTANTÂNEOS DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.222.0001-36, com sede localizada no Conjunto Tucumã I, Rua S5, nº 167, CEP 68919-688, Rio Branco – Acre, por meio de seu representante legal o Sr. Daniel Alves de Figueiredo Filho, é a única fornecedora regular com patente/processo exclusivo e produção comercial do produto com tais características.

6.5. Diante do exposto, e considerando a inviabilidade de competição por se tratar de fornecimento exclusivo de produto com características técnicas singulares, justifica-se a contratação da empresa **AIA ALIMENTOS INSTANTÂNEOS DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.222.0001-36, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. **Condições de Entrega:**

7.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer impreterivelmente até o dia **29 de agosto de 2025**, conforme cronograma estabelecido pelo Coren/AC para sua participação no 27º CBCENF.

7.3. **Local de Entrega:**

7.4. Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Acre – Coren/AC, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 1.101, Bairro Dom Giocondo, Rio Branco/AC.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1. Apresentação da nota fiscal;

8.2. Previamente à celebração do contrato ou emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3. Quando não estiver com o cadastro no SICAF regular, para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme documentação a seguir:

8.3.1. a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

8.3.2. b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

8.3.3. c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.4. d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

8.3.5. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.6. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica;

9. DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Serão adquiridas 86 (oitenta e seis) unidades de **Tacacá Instantâneo**, devidamente embaladas e prontas para preparo rápido, em conformidade com os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da contratação pretendida é **R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. O elemento de despesa que será utilizado será: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027** - (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF).

12. ANEXOS

12.1. **ANEXO I** - Proposta da Empresa;

12.2. **ANEXO II** - Declaração de Exclusividade;

12.3. **ANEXO III** - Documento de processo de patente;

12.4. **ANEXO IV** - Documentos de qualificação da empresa/Cartão CNPJ;

12.5. **ANEXO V** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

12.6. **ANEXO VI** - Documentos do Representante Legal;

12.7. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

MARTA RÉGIA MELO DA SILVA
Chefe da Comissão de Contratação
Coren-AC

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Presidente
Coren-AC



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RÉGIA MELO DA SILVA - Matr. 202403035, Chefe da Comissão de Contratação**, em 22/07/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 23/07/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935072** e o código CRC **403CCAB0**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br

